



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2018**

**Origem:** Poder Legislativo do Município da Serra  
**Autoria:** Stefano Sbardelotti de Andrade

O Projeto de Lei nº 97/2018, proposto pelo Exmo. Vereador STEFANO ANDRADE, Inclui as Alíneas H, I, J, K, L, M, N, O do Artigo 1º, Parágrafo Único da Lei nº 4.625/2017, que aumenta o rol listado de doenças graves para isenção de IPTU.


O Projeto de Lei sob análise está em consonância com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Espírito Santo e com a Lei Orgânica do Município de Serra/ES.

Ademais, a matéria objeto da proposição está de acordo com a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, entendo pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 97/2018.

É o parecer.

Serra, 15 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Nacib Haddad Neto**  
Presidente/Relator

  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Ver. Nacib Haddad  
Presidente da Comissão  
Legislação, Justiça e Redação Final



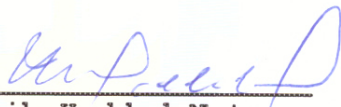
**Câmara Municipal da Serra**


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final declara que o projeto indicativo de lei n° 97/2018, de autoria do Exmo. Vereador Stefano Sbardelotti de Andrade, está em condições de ser aprovado.

Serra, 15 de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Nacib Haddad Neto**  
**Presidente**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Ver. Nacib Haddad**  
Presidente da Comissão  
Legislação, Justiça e Redação Final

\_\_\_\_\_  
**Stefano Andrade**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**José Geraldo da Vitoria**  
Membro